



LEI Nº 2.722, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCE O §9º AO ART. 47 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.969, DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 9º no artigo 47 da Lei Municipal nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

.....

**Art. 47** .....

(...)

§ 9º. Será permitido ao Professor PA, PB ou Pedagogo, contratado por designação temporária (DT's), realizar extensão de carga horária, nos mesmos valores, níveis e padrões, estabelecidos nos § 1º e/ou 6º deste artigo, em condições diversas da prevista no §8º deste artigo desde que:

I. A carga horária ofertada tenha sido, preferencialmente, colocada à disposição dos professores e/ou pedagogos efetivos da rede municipal e estes não manifestaram o interesse em lecioná-la;

II. A carga horária ofertada apresente difícil preenchimento por 01 (um) profissional via Contratação por Designação Temporária em, no mínimo, 01 (uma) convocação, ou seja, embora disponibilizada aos candidatos habilitados para ocuparem à(s) vaga(s) como DT's a referida carga horária segue sem preenchimento no processo de escolha(s) de vaga(s), de modo que, realizar nova convocação de DT para verificar o interesse do(a) candidato(a) poderá causar prejuízo aos alunos.

III. O preenchimento da carga horária por meio de extensão de carga horária, por profissional contratado por Designação Temporária, tem caráter residual e/ou por período(s) curto(s) em caso de eventual(is) licença(s)/afastamento(s) de outro(s) profissional(is), não devendo ser ofertada a extensão ao DT, sem justificativa, visando apenas permitir que o(a) contratado(a) atue em 02 (dois) turnos na rede municipal de ensino.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV. O preenchimento da carga horária com base nesse parágrafo deverá ser devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

(...)

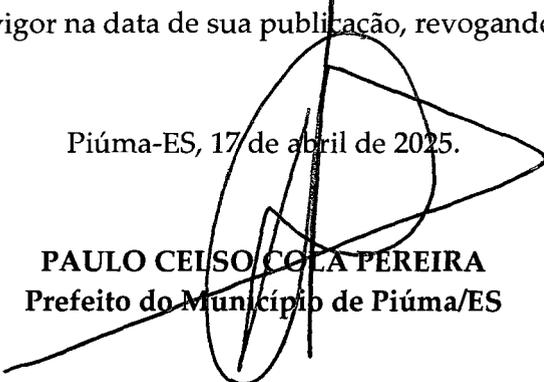
.....

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma-ES, 17 de abril de 2025.

**PAULO CEISO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES



**Pancas****Aditivo****DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO/2025**

**1º Termo de Apostilamento ao Contrato de nº 028/2021, Processo 3758/2020, Pregão Presencial nº 009/2021, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PANCAS-ES e a E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo o reajuste do Contrato nº 028/2021, com base no marco temporal estabelecido, mediante cálculo acumulado do IPCA no período de abril/2024 a março/2025. O percentual a ser aplicado nos itens do contrato será de **5,057630%** a partir da prorrogação contratual. Com a aplicação do referido índice, o valor total do contrato será atualizado para **R\$ 551.743,48 (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarente e oito centavos).**

**Data de assinatura:** 16/04/2025

**AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1536555**

**Pedro Canário**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 365, 16 de abril de 2025.**

**"DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA FISCAL DE CONTRATO."**

**A Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor (a) Srº **BRUNO RIBEIRO SOUSA MACHADO**, lotada nesta Secretaria Municipal de Cultura Comunicação e Turismo, para que seja fiscal dos processos nº 2228/2025 para atender às festividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedro Canário- ES.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**Protocolo 1536852**

**Contrato****RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato:** 083/2025

**Processo nº** 001240/2025

Dispensa de Licitação

**Objeto:** aquisição de material permanente.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário- ES.

**Contratada:** Maqfort Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Valor global:** R\$ 27.799,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais).

**Assinatura:** 17/04/2025.

**Vigência:** 12 (doze) meses

Pedro Canário - ES, 17 de abril de 2025.

**KLEILSON MARTINS REZENDE**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1536963**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 084/2025**

**Processo nº** 001447/2025

Inexigibilidade de Licitação

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário- ES.

**Contratada:** Proa - Produção De Eventos Culturais Ltda.

**Objeto:** contratação da banda "Cadu Caruso", no evento "2º PC Moto Rock".

**Valor Global:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Assinatura:** 17/04/2025.

**Vigência:** 90 (noventa) dias

**Fonte:** 150000000000

Pedro Canário - ES, 17 de abril de 2025.

**KLEILSON MARTINS REZENDE**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1537025**

**Piúma****Lei**

**LEI Nº 2.722, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCE O §9º AO ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 9º no artigo 47 da Lei Municipal nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

.....

**Art. 47** .....

.....

(...)

§ 9º. Será permitido ao Professor PA, PB ou

Pedagogo, contratado por designação temporária (DT's), realizar extensão de carga horária, nos mesmos valores, níveis e padrões, estabelecidos nos § 1º e/ou 6º deste artigo, em condições diversas da prevista no §8º deste artigo desde que:

I. A carga horária ofertada tenha sido, preferencialmente, colocada à disposição dos professores e/ou pedagogos efetivos da rede municipal e estes não manifestaram o interesse em lecioná-la;

II. A carga horária ofertada apresente difícil preenchimento por 01 (um) profissional via Contratação por Designação Temporária em, no mínimo, 01 (uma) convocação, ou seja, embora disponibilizada aos candidatos habilitados para ocuparem à(s) vaga(s) como DT's a referida carga horária segue sem preenchimento no processo de escolha(s) de vaga(s), de modo que, realizar nova convocação de DT para verificar o interesse do(a) candidato(a) poderá causar prejuízo aos alunos.

III. O preenchimento da carga horária por meio de extensão de carga horária, por profissional contratado por Designação Temporária, tem caráter residual e/ou por período(s) curto(s) em caso de eventual(is) licença(s)/afastamento(s) de outro(s) profissional(is), não devendo ser ofertada a extensão ao DT, sem justificativa, visando apenas permitir que o(a) contratado(a) atue em 02 (dois) turnos na rede municipal de ensino.

IV. O preenchimento da carga horária com base nesse parágrafo deverá ser devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

(...)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma-ES, 17 de abril de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma/ES**  
**Protocolo 1536950**

### Edital

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Piúma, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer torna público a relação dos Credenciados na Prestação de Serviços como Oficineiros para atuarem no Novo Projeto Juntos atendendo ao chamamento Pública do Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

### LISTA DOS CREDENCIADOS

NÚMERO CREDENCIADO	NOME DO CREDENCIADO	MODALIDADE ESPORTIVA	SITUAÇÃO
01	MARQUIELES ALVES SILVA	TÊNIS	HABILITADO
02	DANDARA MULINARI CALENZANI	GINÁSTICA RÍTMICA	HABILITADA

Piúma, 17 de Abril de 2025.

A Comissão,

**Protocolo 1536855**

### Ponto Belo

### Despacho

Decreto de Exoneração nº  
**DEXE 039/2025**

Prefeito Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Permissivo constante do art. 86, inciso III da Lei Orgânica Municipal, considerando, o que dispõe o art. 7º § 2º e o art. 51 § 2º, alínea a da Lei nº 04, de 07 de janeiro de 31 de janeiro de 1997, e Lei nº 13 de 24 de março de 1997 e Lei nº 48 de 15 de abril de 1998, DECRETA:

Art. 1º - Fica **Exonerado**, de ofício, do cargo **COMISSIONADO** que ocupa, a partir de: **07 de abril de 2025**, o(a) servidor(a) abaixo relacionado:

Nome:	Cargo:
Paulo Antonio Zanetti	Sec. Municipal de Agricultura e Des. Econômico

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 07 de abril de 2025

Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1537127**

### Contrato

#### RESUMO DE CONTRATOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATO**  
 Nº.0017 /2025 PMPB  
 Nº.0011 /2025 FMS